

FRUTOResiliente

fortalecendo a produção sustentável de laranja

Legislação Ambiental Rural

Como se adequar?

Solidaridad





Índice

Introdução.....	4
1. Como se regularizar	6
2. Preservação	11
3. Outras medidas importantes.....	15
4. Sobre o projeto Fruto Resiliente.....	16
Sobre a Fundação Solidaridad.....	18

Introdução



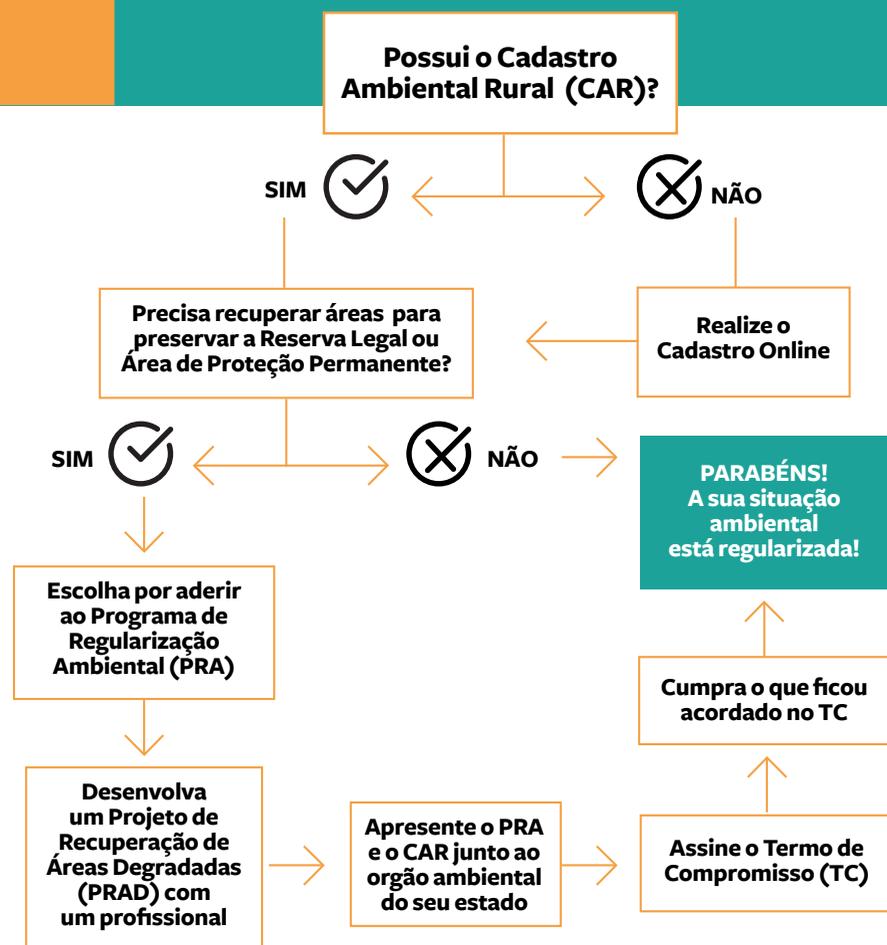
O objetivo desta cartilha é auxiliar o citricultor e a citricultora a compreender a legislação ambiental. A importância desse tema vai além das obrigações definidas pelo Código Florestal de 2012. Ao realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), o produtor ou produtora garante maior competitividade no mercado. Hoje em dia, a preocupação ambiental é cada vez maior entre os consumidores. Além disso, estando em dia com esses cumprimentos legais, o produtor ou produtora terá acesso mais fácil a crédito e a programas governamentais de auxílio a produção e comercialização.

Diversos estudos também apontam para os benefícios da preservação ambiental na produção agrícola, que contribui para a preservação de inimigos naturais e dos recursos hídricos da propriedade.



Como se Regularizar?

O processo de regularização ambiental da propriedade rural funciona da seguinte maneira:



A partir de agora, vamos detalhar um pouco mais todo esse processo e descrever os principais pontos que o produtor ou produtora deve ficar atento.

CADASTRO AMBIENTAL RURAL

O QUE É O CAR? É um registro obrigatório para todos os proprietários de imóveis rurais do Brasil. Esse cadastro serve para registrar as informações básicas do imóvel, como localização e nome do proprietário. Contém também um mapa com as seguintes informações:

- **Limite da propriedade;**
- **Rios, córregos e outros corpos d'água;**
- **Área de Proteção Permanente (APP);**
- **Áreas com vegetação nativa remanescente;**
- **Reserva Legal (RL).**

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA)

O QUE É O PRA? Ele serve para avaliar, com base nos dados informados no CAR, se o produtor ou produtora possui área suficiente de APP e/ou RL na propriedade. Portanto, se ao fazer o CAR o produtor não estiver cumprido com todas as obrigações em termos de quantidade de área preservada, ele precisará optar pelo PRA.

Com a adesão ao PRA, o produtor ou produtora terá acesso a diversos benefícios para a regularização ambiental dos passivos:

- **Metragens mais brandas de APP;**
- **Possibilidade de compensação da RL;**
- **Restauração de RL com plantio intercalado de 50% com espécies exóticas de interesse comercial e 50% nativas;**
- **Suspensão de processos administrativos e criminais e a manutenção das atividades agro-silvo-pastoris consolidadas na propriedade.**



ATENÇÃO!

- Somente áreas desmatadas até 22 de julho de 2008 poderão aderir ao PRA.
- As regras para a adesão ao PRA dos produtores que desmataram depois dessa data, ainda não foram definidas.



Você já pensou nisso?

Ao aderir ao PRA, você demonstra a seus parceiros comerciais que está buscando se regularizar dentro do novo Código Florestal, o que é exigido na maioria dos grandes mercados. Além disso, poderá ter acesso a crédito agrícola e a programas governamentais de incentivo à produção e comercialização.

PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS (PRAD)

O QUE É O PRAD? É o projeto técnico que o produtor ou produtora deve apresentar sobre como pretende regularizar a falta de APP e RL.

Após identificar quais são os passivos ambientais, ou seja, aquilo que deve ser restaurado, o produtor ou produtora deve desenvolver e apresentar o PRAD. Nele deve conter os métodos que serão usados para restauração e/ou revegetação e, no caso da RL, de compensação.

Requisitos do PRAD:

- **Característica da área degradada e do entorno;**
- **Agentes causadores da degradação;**
- **Escolha da proposta de recuperação para a área degradada.**



Quem pode desenvolver um PRAD?

Qualquer profissional habilitado (por exemplo, Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Agrônomo) que possua anotação de responsabilidade técnica (ART) registrado no seu conselho de classe.

ATENÇÃO!

Pequenas propriedades de posse familiar podem aderir ao PRAD simplificado, sem a necessidade de um técnico para elaborar o projeto e exigência de relatórios, entre outras simplificações.

TERMO DE COMPROMISSO (TC)

O QUE É O TC? É um documento assinado após a solicitação de adesão ao PRA e aprovação do PRAD. O TC deve ser registrado no estado em que a propriedade se encontra e deve conter os seguintes itens:

- **A qualificação das partes;**
- **Os dados do produtor ou produtora (no caso de terras arrendadas, dados do arrendatário);**
- **A localização da APP, RL ou da área que deve ser recomposta, recuperada ou compensada;**
- **Um projeto simples com a metodologia de restauração;**
- **Um cronograma de execução do projeto;**
- **As punições previstas em caso de não cumprimento do Termo de Compromisso.**

ATENÇÃO!

Caso o produtor não consiga cumprir com o Termo de Compromisso no tempo previsto, deverá informar ao órgão ambiental através de requerimento explicando os motivos do não cumprimento. O órgão irá avaliar a possibilidade de prorrogação do prazo.

Preservação

Mas afinal, o que são, e qual é a diferença da Área de Proteção Permanente e da Reserva Legal?

ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE

A Área de Proteção Permanente (APP) é definida por lei (Código Florestal - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) como sendo, “área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade,” facilitar a passagem e trocas entre animais e plantas, “proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”.

A vegetação dentro da APP tem que ser preservada, sendo responsabilidade do proprietário ou arrendatário da propriedade. Qualquer alteração ou danos na vegetação deverá ser recuperada pelo responsável da área.

São consideradas APPs:

- **As faixas do leito de qualquer rio, riacho, córrego ou outro curso d'água natural consideradas perenes. O tamanho da faixa varia conforme a largura do curso d'água:**

Largura do curso d'água (em metros)	Tamanho da APP (em metros)
10	30
10 a 50	50
50 a 200	100
200 a 600	200
Maior que 600	500

- **As áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais:**

Área da superfície do espelho d'água (em hectares)	Tamanho da APP (em metros)
Menores que 20	50
Maiores que 20	100

- **Os reservatórios artificiais de água que se originam de barragens ou represas de cursos d'água naturais;**
- **Áreas em volta de nascentes e olhos d'água considerados perenes (raio de 50 metros);**
- **Ao redor de áreas alagadiças, brejo ou pântanos considerados como veredas (faixa de 50 metros).**



IMPORTANTE:

É dispensada a preservação da faixa de proteção de cursos d'água somente nos seguintes casos:

1. Nos reservatórios artificiais de água que não se originam de barragens ou represas de cursos d'água naturais;
2. Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 hectare. Entretanto, nesse caso fica proibida a supressão da vegetação nativa já existente.

RESERVA LEGAL

A lei diz que todas as propriedades rurais devem possuir no seu interior uma área mínima preservada com a vegetação nativa da região. Essa área é chamada de “Reserva Florestal Legal” ou somente “Reserva Legal” (RL). A vegetação preservada na RL não pode ser desmatada, e a sua utilização é restrita ao regime de manejo florestal sustentável, de acordo com o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

Qual Área Escolher?

A localização da área de RL pode ser escolhida pelo proprietário, mas deve ser aprovada pelo órgão ambiental.

Os critérios para a escolha são:

1. **A proximidade com outras áreas de mata (RL dos vizinhos);**
2. **A proximidade com Unidades de Conservação (UC) ou cursos d'água.**

Nos estados de São Paulo e Minas Gerais, o produtor ou produtora deve destinar 20% da sua propriedade para a área de Reserva Legal.

O proprietário deve registrar na matrícula do imóvel a localização da RL. Para isso, basta ir ao Cartório de Registro de Imóveis de seu município. Uma vez registrada, ela não pode ser mudada, mesmo se a propriedade for vendida ou dividida (no caso de herança, por exemplo).

ATENÇÃO PARA OS IMÓVEIS RURAIS COM ATÉ 4 MÓDULOS FISCAIS

Não é necessário recompor a Reserva Legal. O percentual de vegetação nativa existente na propriedade até o dia 22 de julho de 2008 pode ser contabilizado como RL.

Nesse caso, as áreas de APP e RL podem ser somadas para atingir a quantidade mínima exigida para RL.

O produtor não poderá retirar a vegetação dessas áreas, mesmo que a soma da Reserva Legal e da APP for superior aos 20% exigidos.

Outras Medidas Importantes

Não se esqueça de ficar atento/a todos os pontos da legislação brasileira e as particularidades do seu Estado.

Coibir caça e pesca na propriedade

De acordo com a lei nº 5.197/1967, de proteção de animais silvestres, é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres.

Cabe ao produtor ou à produtora fazer esse monitoramento em suas áreas de preservação e, sempre que notar que há caça em sua propriedade, fazer a denúncia para a polícia ambiental.

Abrir áreas de vegetação nativa

Quando houver o interesse do produtor ou produtora em expandir sua produção por meio da retirada de floresta nativa, deve procurar o órgão florestal do estado para avaliar se a área pode ser liberada para o desmatamento. Será necessária a realização de um inventário florestal e um estudo de impacto ambiental.

Licenciamento ambiental.

O Estado de Minas Gerais também exige o Licenciamento Ambiental para produtores. Verifique a legislação e garanta o seu cumprimento.

Sobre o projeto Fruto Resiliente

A **Fundação Solidaridad** está buscando pequenas e pequenos produtores de laranja para participar de um programa de assistência técnica que busca implementar boas práticas agrícolas e a gestão sustentável da propriedade.

O objetivo é fornecer aos produtores acesso a informações e ferramentas, além de prepará-los para a adoção de práticas de sustentabilidade e as recomendações da legislação cada vez mais exigidas pelo mercado.

Por intermédio de seus parceiros, a **Fundação Solidaridad** fornecerá gratuitamente aos citricultores:

- Assistência técnica individual;
- Treinamentos individuais e em grupo;
- Elaboração de projetos de melhoria contínua;
- Formação de Grupos de Trabalho.



O que esperar do projeto?

Você estará em contato com um agrônomo que realizará visitas técnicas e de coletas de informações. Ele te auxiliará a identificar os pontos que ainda podem melhorar as práticas na propriedade e construir um plano de trabalho específico que atenda suas necessidades.

Durante o projeto, serão realizados alguns encontros regionais de produtores para troca de informações e experiência e treinamentos coletivos com especialistas da área. Você também receberá vídeos e materiais de apoio.

Como participar?

Para fazer parte do projeto, é necessário ser produtor de laranja com vontade de se dedicar ao negócio e manter a competitividade no mercado. Será necessário também participar de reuniões e treinamentos e permitir que os agrônomos da **Fundação Solidaridad** realizem visitas técnicas para ajudar na melhoria contínua das fazendas.

Ficou interessado? Faça contato com nossos engenheiros agrônomos pelo número (16) 99767-0161 e acompanhe as notícias do projeto no portal Citros Conecta: www.citrosconecta.org/frutoresiliente.

Sobre a Fundação Solidaridad

A **Fundação Solidaridad** é uma organização internacional da sociedade civil que atua há mais de uma década no desenvolvimento de cadeias de valor socialmente inclusivas, ambientalmente responsáveis e economicamente rentáveis da agropecuária. Busca acelerar a transição para uma produção inclusiva e de baixo carbono, contribuindo para a segurança alimentar e climática do país e do mundo. Atualmente desenvolve com seus parceiros iniciativas de sustentabilidade nas seguintes cadeias: cacau, café, cana-de-açúcar, erva-mate, laranja, pecuária e soja.

Globalmente, a **Solidaridad** conta com mais de meio século de atuação em mais de 40 países. Promove parcerias e soluções inovadoras junto a governos, organizações, cooperativas e empresas para apoiar produtoras e produtores rurais a produzir melhor e reduzir o impacto climático da produção de alimentos. Sua missão é garantir a transição para uma economia inclusiva e sustentável, que maximiza o benefício para as pessoas e o planeta.

Expediente

FUNDAÇÃO SOLIDARIDAD

Diretor de País Rodrigo Castro

Gerente de Comunicação Luiz Fernando Campos

Coordenador de Projetos Guilherme Ortega

CARTILHA PLANEJAMENTO E OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS

Produção Rafael Mota, Vitor Lacôrte e Guilherme Ortega

Projeto Gráfico e diagramação Mari Guimarães

FONTES

BRASIL. Lei nº 5.197/1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 12.927/2008. Dispõe sobre a recomposição de reserva legal, no âmbito do Estado de São Paulo.

BRASIL, Lei nº 12.651/2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa altera as leis nº 6.938/1981, 9.393/1995 e 11.428/2006; Revoga as leis nº 4.771/1965 e 7.754/1989, e a medida provisória nº 2.166-67/2001; e dá outras providências;

BRASIL. Cadastro Ambiental Rural: O que é o CAR?. Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural CAR, 2012. Disponível em: <https://www.car.gov.br/#/sobre>

BRASIL. Instrução Normativa ICMBio Nº 11/2014. Estabelecer procedimentos para elaboração, análise, aprovação e acompanhamento da execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Perturbada - PRAD, para fins de cumprimento da legislação ambiental (Processo nº 02127.000030/ 2013-48).

BRASIL. Instrução Normativa SEMAS Nº 02/2018. Estabelece os procedimentos e critérios para elaboração e apresentação do Plano de Segurança da Barragem de Acumulação de Água e de Disposição de Resíduos Industriais - PSB, de que trata a Lei Federal nº 12.334/2010; e dá outras providências.

CIÊNCIA E COMUNICAÇÃO NA AMAZÔNIA - CECZ. Guia de legislação ambiental para o pequeno produtor rural. Série: Boas práticas, v. 5. Editora Universitária UFPA, 2008. Disponível em: <http://www.terrabrasilis.org.br/ecotecadigital/pdf/guia-de-legislacao-ambiental-para-o-pequeno-produtor-rural-livro-5-serie-boas-praticas.pdf>

LIMA, R. C. A; MUNHOZ, L. Programas de Regularização Ambiental (PRAs): Um guia para orientar e impulsionar o processo de regularização dos PRAs nos estados brasileiros. Input; Agroicone: São Paulo, 2016. Disponível em: https://www.inputbrasil.org/wp-content/uploads/2016/07/Guia_PRAs_Agroicone-3.pdf

Solidaridad

Para saber mais:

solidaridadsouthamerica.org/brasil

brasil@solidaridadnetwork.org

 [/company/solidaridadbrasil](https://www.linkedin.com/company/solidaridadbrasil)

 [solidaridadlatam](https://www.facebook.com/solidaridadlatam)

 [@solidaridadbrasil](https://www.instagram.com/solidaridadbrasil)